

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	A Reforma da Lei 11.101/2005
<b>Autor</b>	TUÍLA DESIRRÉE LIÑARES ZANON
<b>Orientador</b>	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

## **A Reforma da Lei 11.101/2005**

**Autora:** Tuíla Desirrée Liñares Zanon

**Orientador:** Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco  
**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

Em tempos de crise, temos uma maximização da importância da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências (Lei 11.101/05) e passamos a ver mais os reflexos da aplicação desta lei. Embora esta seja uma lei, relativamente recente, a sociedade evolui rapidamente, em especial, nas áreas que envolvem o empreendedorismo e que demandam um dinamismo maior das atividades e, por conseguinte, demandam um dinamismo maior da própria legislação. Assim, a lei que temos hoje já não satisfaz mais as necessidades do mercado e da própria sociedade como na perspectiva do legislador supostamente satisfazia em 2005. Ademais, nos dez anos de vigência da Lei surgiram críticas e problemas de aplicação que levaram o Ministério da Fazenda, através da Portaria número 467 de 2016, a instituir um grupo de trabalho visando o aprimoramento da Lei 11.101. Este grupo conta com diversos membros de notório saber jurídico na área, tendo em sua composição professores, advogados, juízes, integrantes do Ministério da Fazenda, integrantes do Banco Central, entre outros. O projeto atualmente apresentado realiza alterações substanciais na referida lei, o que gerará um grande impacto no Direito Empresarial e conseqüentemente no mercado.

Das propostas até então elaboradas, uma das que mais chama a atenção é o alargamento do rol de sujeitos previstos no artigo 1º da Lei 11.101 que atualmente prevê apenas o empresário e a sociedade empresária. A proposta seria, então, alterar este artigo para estender a norma de solução de crises para todos os “agentes econômicos”, ainda que não sejam empresários. Com as alterações estariam liberados para participar do processo na condição de devedor os produtores rurais, as sociedades não empresárias, os profissionais liberais, entre outros. Ainda, teríamos a possibilidade das sociedades de economia mista e das empresas públicas pedirem sua autofalência. Outra alteração importante proposta e talvez uma das mais controvertidas é a inclusão dos créditos com garantias fiduciárias nos processos. Pela lei atual estes créditos ficam de fora do processo de recuperação judicial e os credores mantêm a sua garantia até o pagamento total da dívida. Essa é uma questão muito polêmica e talvez seja uma das mais difíceis de ser aprovada, uma vez que essas garantias, normalmente, estão nas mãos das instituições financeiras, as quais possuem muita força no mercado atual. Se essa alteração, todavia, for aprovada, poderemos ter um grande impacto, principalmente, nas políticas de concessão de crédito. Ainda, merece destaque também a alteração que visa blindar ainda mais os adquirentes de ativos da empresa, aumentando as possibilidades de aquisição de ativos livres de sucessão de obrigações de qualquer natureza. A proposta pretende incluir no rol já previsto a possibilidade de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, o que promete facilitar a compra de ativos de empresas em crise.

É nesse cenário, portanto, de possíveis mudanças substanciais na Lei 11.101/05 que esta pesquisa encontra espaço, pois irá investigar a lei atual e os problemas que ela enfrenta, bem como as principais alterações caso o projeto em elaboração seja implementado. Para alcançar tal objetivo a pesquisa será feita através do método dedutivo. Se buscará fazer um estudo comparativo entre o texto em vigor da lei e o projeto de reforma. Ainda, serão lidos e analisados textos doutrinários sobre o assunto na literatura nacional, afim de absorver o maior número de posições, críticas e sugestões a respeito da Lei e das possíveis alterações. Por fim, será feito um acompanhamento na medida do possível da elaboração do projeto e das discussões que o cercam.